



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PODER LEGISLATIVO**

LEI COMPLEMENTAR Nº0063 DE 13 DE JUNHO DE 2019.

ACRESCENTA, ALTERA E REVOGA
DISPOSITIVOS À LEI
COMPLEMENTAR Nº 045, DE 23 DE
JANEIRO DE 2017, QUE REFORMOU A
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**,
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE,

L E I C O M P L E M E N T A R

Art. 1º – Acrescenta o artigo Art.21-C da Lei Complementar nº 0045, de 23
de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Seção XIV

Da Assessoria de Comunicação

Art. 21-C. O Assessor de Comunicação tem como atribuições:

- I - controlar a expedição do noticiário geral da Câmara;
- II - coordenar a relação da Câmara com os meios de comunicação social;
- III - apoiar e assessorar a Presidência e aos demais Vereadores, na divulgação de suas respectivas atividades na Câmara;
- IV – realizar a promoção das relações oficiais entre a Câmara e outros poderes e entidades;
- V - divulgar as atividades e atribuições da Câmara;
- VI - realizar a pesquisa de informações e dados para subsidiar a elaboração de matérias de divulgação das atividades e atribuições da Câmara;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PODER LEGISLATIVO

VII - outras atividades correlatas.”

Art. 2º – Acrescenta o artigo Art. 13-A da Lei Complementar nº 0045, de 23 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13-A - O Subprocurador Jurídico-Legislativo da Câmara Municipal exerce suas funções vinculado ao Chefe do Poder Legislativo, e tem como atribuições assessorar o Procurador Jurídico-Legislativo da Câmara Municipal e substituí-lo em suas ausências, faltas e impedimentos.

Parágrafo Único – O cargo de Subprocurador Jurídico-Legislativo da Câmara Municipal é privativo de profissional habilitado legalmente e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.”

Art. 3º – Altera-se o quadro do Anexo I da Lei Complementar nº 045, de 23 de janeiro de 2017, passando a dispor a seguinte redação:

“CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QT	SÍMB.
Secretário-Geral	1	CCI
Procurador Jurídico-Legislativo	1	CCII
Assessor das Comissões	1	CCIII
Chefe do Gabinete da Presidência	1	CCIV
Assessor da Presidência	8	CCV
Assessor de Vereador	12	CCVI
Chefe do Setor de Contabilidade	1	CCVII
Assessor de Comunicação	1	CCVIII



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PODER LEGISLATIVO

Subprocurador	2	CCIX
Jurídico-Legislativo		

Art. 4º – Altera-se o quadro do Anexo IV da Lei Complementar nº 045, de 23 de janeiro de 2017, passando a dispor a seguinte redação:

SÍMBOLO	VALOR
CCI	12.000,00
CCII	8.789,00
CCIII	6.000,00
CCIV	9.000,00
CCV	7.000,00
CCVI	7.000,00
CCVII	2.750,00
CCVIII	2.000,00
CCIX	4.000,00
FGI	500,00
FGIII	2.500,00

Art. 5º – Altera o artigo 22 da Lei Complementar nº 0045, de 23 de janeiro de 2017, e passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 - Os cargos de Secretário-Geral, Procurador Jurídico-Legislativo, Subprocurador Jurídico-Legislativo, Chefe do Gabinete da Presidência, Assessor da Presidência, Assessor das Comissões, Assessor de Vereador, Assessor de Comunicação e Chefe do Setor de Contabilidade, serão de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, os quais serão comissionados e sem vínculo empregatício, e as quantidades de vagas e simbologias, constam do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único - Considerada a natureza das atividades dos ocupantes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PODER LEGISLATIVO

dos cargos de provimento em comissão que exigem integral dedicação ao serviço, além da sua jornada regular de trabalho na hipótese em que o interesse da Administração assim o exigir, ficam os servidores ocupantes dos referidos cargos dispensados do controle de frequência."

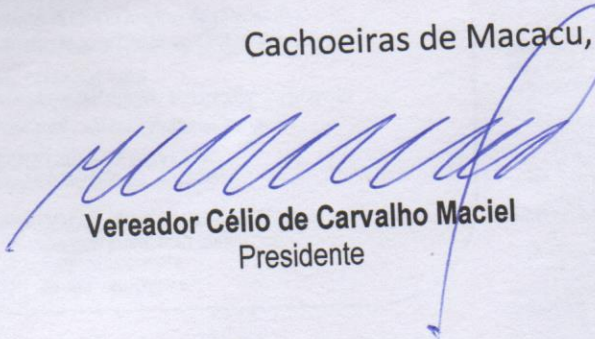
Art. 6º – Altera o §1º do artigo 26 da Lei Complementar nº 0045, de 23 de janeiro de 2017, e passam a vigorar com a seguinte redação:

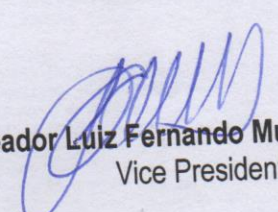
"§1º. Para efeito desta Lei Complementar, cargos de provimento em comissão são representados pela simbologia CCI, CCII, CCIII, CCIV, CCV, CCVI, CCVII, CCVIII e CCIX."

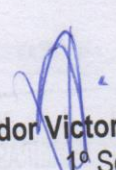
Art. 7º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correm por conta das dotações próprias de pessoal, consignadas no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

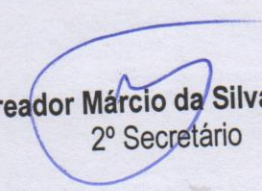
Art. 8º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 13 de Junho de 2019.


Vereador Célio de Carvalho Maciel
Presidente


Vereador Luiz Fernando Muzzi de Miranda
Vice Presidente


Vereador Victor Ouverney da Silva
1º Secretário


Vereador Márcio da Silva Ribeiro
2º Secretário


Mauro Cezar de Castro Soares
Prefeito Municipal